PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. 08 Rol 01 FL 760 PUC/SP

DELIBERAÇÃO Nº 10/2011

Cria o Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação nas Profissões da Saúde da PUC/SP; Aprova o Regulamento do Programa e Cria o Curso de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão de 28/04/2010, tendo em vista o Processo R-08/2010

DELIBEROU:

Art. 1º - Criar o Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação nas Profissões da Saúde da PUC/SP; aprovar o Regulamento do Programa anexo a essa Deliberação (anexo I) e Criar o Curso de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde, constante do Processo R-08/2010.

Parágrafo Único - A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde encontra-se descrita no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º - O referido Curso de Mestrado Profissional observará as seguintes condições:

- Área de Concentração: Desenvolvimento profissional e integração qualificada na Universidade e serviços para a educação nas profissões da saúde
- Linhas de Pesquisa:
 - Qualificação da integração universidade – serviços nas ações e programas em saúde.
 - Aprendizagem e avaliação na saúde.
 - Educação em saúde, ambiente e qualidade de vida.
 - Educação permanente em saúde.
- Local de funcionamento: *Campus* Sorocaba
- Regime de matrícula: Semestral
- Duração mínima: 18 meses
- Duração máxima: 30 meses

Art. 3º - O referido curso contará com uma carga horária total de 2.550 (duas mil quinhentas e cinqüenta) horas, sendo assim distribuídas:

28 01 11

Organização Curricular

ATIVIDADES		HORAS		
		Crédito	Hora Semanal	Total horas semestral
Obrigatórias	Bioética	03	85	255
	Metodologia da investigação científica aplicada à educação em saúde	03	85	255
	Gestão em saúde	03	85	255
	Política, trabalho e educação em saúde	03	85	255
Eletivas	Eletiva	03	85	255
	Eletiva	03	85	255
Trabalho de Conclusão de Curso		06	85	510
Trabalhos Complementares		06	85	510
TOTAL		**30**	-	**2.550**

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 28 de janeiro de 2011

Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor

Prof. Dr. Antonio Vico Mañas
Vice-Reitor

Prof. Dr. André Ramos Tavares
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Dra. Marina Graziela Feldmann
Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Haydee Maria Roveratti
Pró-Reitora de Educação Continuada

Prof. Hélio Roberto Deliberador
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

Prof. José Heleno Mariano
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PUBLICADO
28 01 11

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - O Programa de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde, da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), é modalidade pós-graduada *stricto sensu* que oferece atividades em nível de Mestrado Profissional, sendo regido pelo Regimento do Setor de Pós-graduação e por este Regulamento.

Artigo 2° - O Programa de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde tem por objetivos:

I - Capacitar profissionais para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando-o para atuar em atividades técnicas, científicas, pedagógicas e de inovação na área de saúde;
II – Formar profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
III – Formar profissionais capazes de incorporar continuamente os avanços da área, aplicando-os e solucionando problemas;
IV – Desenvolver pesquisas na área abrangida pelo programa, estimulando a formação de núcleos dedicados à investigação de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à educação e exercício profissional na área da saúde;
V - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão como forma de contribuição cultural e social da PUCSP à sociedade, priorisando aqueles de maior interesse e alcance social, buscando superar o trabalho individual pelo interdisciplinar e incentivando a integração docente-aluno;
VI - Conferir o título de MESTRE com validade nacional.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Seção I – DA SUBORDINAÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 3º - As Atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes estruturas:

I- Conselho Universitário (CONSUN)
II- Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE)
III- Conselho da Faculdade (FCMS)
IV- Colegiado do Programa.

Seção II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Programa é dirigido por um colegiado composto pelo Coordenador; Vice-Coordenador; pelos professores em exercício no Programa, na forma das normas vigentes na Universidade; e por três representantes dos alunos regulares. Este Colegiado está subordinado ao Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde (FCMS)

SEÇÃO III – DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 5º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação em Profissões da Saúde terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos professores do Programa.

§ único - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Programa:

I – Representar o Programa nas instâncias competentes;
II - Supervisionar e coordenar as atividades do Programa;
III - Assegurar o cumprimento das atividades planejadas, bem como as disposições específicas constantes no Projeto do Programa e nas normas acadêmico-administrativas da PUC/SP;
IV - Planejar e assegurar, conjuntamente com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didática e científica do Programa;

V - Estimular e promover a aquisição dos meios necessários ao desenvolvimento da pesquisa dos professores e alunos;

VI – Analisar a documentação dos candidatos ao processo seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade da documentação apresentada;

VII - Convocar e presidir reuniões periódicas com o corpo docente para tratar de assuntos didáticos e científicos relacionados ao Programa, promovendo as alterações que se fizerem necessárias.

§ único - Cabe ao Vice-coordenador, além da substituição do Coordenador nas faltas e impedimentos, exercer atribuições por ele delegadas.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde é constituído por professores que preencham requisitos para orientação de projetos científicos na forma das normas vigentes na Universidade, bem como pelos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º - Todos os professores devem ser altamente qualificados, conforme demonstrado pela sua produção intelectual, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 2º - Os professores da PUC/SP deverão ter pelo menos o título de doutor.

§ 3º - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, em caráter temporário, mediante indicação do Programa, por meio dos procedimentos estabelecidos pelas normas da Universidade.

§ 4º - As atribuições do professor em exercício do Mestrado Profissional estão previstas no Regimento da Pós-Graduação.

SEÇÃO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 8º - O corpo discente é constituído pelos profissionais de nível superior aprovados em processo de seleção e que estão devidamente matriculados no Programa.

§ 1° - Os representantes dos alunos no Colegiado do Programa de que trata o Artigo 5° deverão ser indicados ao Coordenador do Programa, depois de eleitos pelos seus pares, e terão mandato de dois anos.

§ 2° - Os alunos especiais passarão a fazer parte do corpo discente regular do Programa, quando aprovados em processo seletivo e efetivarem matrícula.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 9° - A organização do curso de Estudos Pós-graduados em Educação nas Profissões da Saúde compreende:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Eletivas;

III – Atividades Complementares

IV - Execução do projeto de pesquisa, objeto de trabalho de conclusão de curso, que poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente e demais formas previstas no parágrafo 3° da Portaria Normativa n° 17/2009 da CAPES ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 10 - As disciplinas de que tratam os itens I e II do Artigo 9° fornecem 3 (três) créditos cada uma e são as seguintes:

Disciplinas Obrigatórias

1. Bioética
2. Política, trabalho e educação em saúde
3. Educação a distância nas profissões de saúde

4. Gestão em saúde.

Disciplinas Eletivas

5. Metodologia da investigação científica aplicada à educação em saúde.
6. Vigilância Epidemiológica: enfoque multi e interprofissional
7. Qualidade de vida como determinante da saúde.
8. Educação para saúde ambiental.
9. . Farmacologia e uso racional dos medicamentos disponíveis na rede de atenção básica à saúde
10. 10. Educação para o uso racional de hemoderivados.
11. Desenvolvimento de profissionais em metodologias ativas de educação.
12. Processos de ensino-aprendizagem e sua avaliação
13. Qualificação da abordagem ao paciente diabético e/ou hipertenso na atenção básica
14. Abordagem multiprofissional ao idoso
15. Tecnologias para Educação na saúde
16. Análise crítica do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Artigo 11 - O Programa tem duração mínima de três semestres letivos, ou seja, dezoito (18) meses e o tempo máximo de integralização de 06 (cinco semestres) ou trinta (30) meses, a contar da primeira matrícula como aluno regular.

§ único: A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador e por apenas um (01) semestre.

Artigo 12 - A integralização dos estudos e atividades necessárias expressam-se em unidade de crédito, correspondendo cada unidade à uma hora/aula acrescida de 4 horas.

§ único - De acordo com o plano do Programa, uma hora/aula determina quatro horas semanais obrigatórias de atividades programadas ou estudos para o aluno. A unidade de crédito equivale, portanto, a 4 horas de atividades programadas correspondendo a leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo da dissertação e 1 hora de aula teórica totalizando 5 horas. A integralização de cada crédito corresponde a 17 semanas, totalizando, assim, 85 horas/ atividades.

Artigo 13 – Para melhor entendimento dos créditos a serem cumpridos pelos alunos do Mestrado Profissional em Educação em Profissões da Saúde segue quadro demonstrativo da carga horária do Programa a ser cumprida.

Atividades	Nº Créditos	Total Créditos	Horas/Atividade	Total
04 Disciplinas Obrigatórias	03 cada	12	85	1020
02 Disciplinas Eletivas	03	06	85	510
Trabalho de Conclusão de Curso	06	06	85	510
Trabalhos Complementares	06	06	85	510
TOTAL		30	85	2550

Artigo 14 – O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa pelo aluno regular, só será aceito quando realizado em outro Programa da Universidade ou mesmo externo, desde que recomendado pela CAPES – MEC e seja autorizado previamente pelos Coordenadores de ambos os Programas.

§ 1º – As Disciplinas cursadas fora da PUC/SP não poderão ultrapassar 30% (trinta porcento) do total de créditos exigidos em Disciplinas do Programa.

§ 2º – Créditos cursados no Programa ou fora dele perdem a validade, para efeito de aproveitamento, após 6 semestres.

Artigo 15 - Os Trabalhos Complementares discriminados a seguir também poderão fazer jus aos créditos correspondentes, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa:

I – Publicação de artigo científico em revista internacional ou nacional indexada, classificada como Qualis B, segundo a CAPES	03
II - Publicação de artigo científico em revista internacional ou nacional indexada, classificada como Qualis A, segundo a CAPES	06
III - Apresentação de trabalho em evento científico internacional com publicação do resumo	02
IV - Apresentação de trabalho em evento científico nacional com publicação do resumo	01
V – Outras produções intelectuais aprovadas pelo Colegiado do Programa	01

Artigo 16 - O Programa pode aceitar transferências de alunos de outras instituições de ensino superior credenciadas pela CAPES - MEC, desde que existam vagas e satisfaçam os critérios fixados.

§ único - Os alunos transferidos poderão requerer equivalência dos créditos obtidos na instituição de origem, em até no máximo trinta por cento (30%) dos créditos exigidos em Disciplinas do Programa, o que corresponde a nove (09) créditos, a critério do Programa, desde que a carga horária seja compatível com a do Programa.

Artigo 17 - O aluno, ao efetuar a matrícula, deverá se inscrever em uma das áreas de concentração oferecidas, indicando opções de Professores Orientadores entre os professores dessa área. A escolha final do orientador é feita pelo Colegiado do Programa. No prazo de três meses deverá submeter o projeto de seu trabalho de conclusão de curso aprovado por esse orientador ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – PUC/SP e ao Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver mudança de orientador, desde que por motivo justo, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, obedecendo às datas do calendário do setor.

§ 2º - No caso de impedimento temporário ou definitivo do professor orientador, o Colegiado do Programa, em comum acordo com o orientando, poderá indicar substituto, passando a este todas as atribuições de orientador.

Artigo 18 - Compete ao Professor Orientador:

I - assistir e orientar o aluno na elaboração de seu plano de estudos, no que se refere às disciplinas ou trabalhos complementares e, durante o seu trabalho, orientá-lo e aconselhá-lo de forma continuada em seus estudos e pesquisas;

II - acompanhar o desenvolvimento do plano de estudos prescritos;

III - aprovar, mediante parecer circunstanciado sobre o mérito, o projeto de pesquisa de seu orientando;

IV - propor a defesa pública do trabalho de conclusão de curso do orientando, sugerindo os nomes dos professores que comporão a banca examinadora;

V - presidir a banca da dissertação ou de outra forma de apresentação do trabalho de conclusão de curso;

VI - opinar, quando solicitado pelo Colegiado do Programa, sobre assuntos de interesse do orientando, o andamento dos trabalhos de elaboração da pesquisa e os de natureza técnico-científica.

§ 1º. - O professor orientador pode pedir ao Colegiado do Programa o desligamento de seu orientando, quando o mesmo não cumprir as disposições normativas do Programa, ou for refratário à orientação.

§ 2º. - Caberá ao Colegiado do Programa indicar e/ou aceitar um novo professor orientador.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 19 - Podem inscrever-se profissionais de nível superior da área de saúde e afins à área de saúde com interesse em pesquisa nas linhas oferecidas, com número de vagas de 20 (vinte) por semestre.

§ 1º. - Para se inscrever, é necessário apresentar no ato da inscrição:

I - Ficha própria de inscrição fornecida pela Secretaria,

devidamente preenchida e documentada;
II – Cópia do RG e do CPF;
III- Copia do histórico escolar do curso de Graduação;
IV - 2 fotos 3 x 4, recentes;
V - *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes atualizado e certificado pelo autor;
VI - Diploma de Graduação;
VII - Declaração expondo os motivos de escolha do Programa e da linha de pesquisa (área de concentração);
VIII – Proposta de projeto de pesquisa com respectivo cronograma;
IX - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 2º. - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa não deve ser fator decisivo de exclusão, mas, é fator fundamental de seleção.

Artigo 20 – A seleção será feita pelo Colegiado do Programa, após ouvir o orientador da área de concentração em que o candidato se inscreveu e entrevista com o candidato. Na entrevista, além da análise do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes, dever-se-á necessariamente levar em conta os seguintes critérios:

I - Expressão da vontade do candidato em se tornar um profissional capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos na prática;
II - Experiências prévias em pesquisa e ensino.

CAPÍTULO V – DA FREQÜÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Artigo 21 – Será obrigatória a freqüência mínima de oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento (86,6%) do total de horas/aula previsto para Disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma Disciplina deverá solicitar trancamento de matrícula nessa mesma Disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º - A solicitação prevista no parágrafo anterior só pode ser feita uma única vez por Disciplina ou atividade curricular e, no máximo, duas vezes no conjunto das Disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso do aluno ultrapassar o limite de faltas, no seu histórico escolar, a Secretaria fará o registro de FI – Freqüência Insuficiente (FI) para aprovação.

§ 4º - O aluno que, por razões relevantes, tiver que abandonar a Disciplina após o encerramento dos prazos para trancamento regular, deverá requerer o "Abandono Justificado" (AJ) da mesma. Este pedido somente será deferido se acompanhado de parecer favorável do professor da Disciplina e despacho do Coordenador do Programa.

§ 5º - O aluno que tiver no conjunto dos cursos, três reprovações (R) e/ou "Abandono Justificado" (AJ) será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 6º - Trancamento de matrícula ou "Abandono Justificado" (AJ) não implicará na dilatação do prazo máximo de seis (06) semestres para conclusão do Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde.

Artigo 22 - O aluno, que por algum motivo, não pretender ou não puder matricular-se num determinado semestre, poderá requerer seu afastamento temporário do Programa. Esse afastamento poderá ser feito por até dois semestres, porém não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Artigo 23 - Será desligado do Programa:

I - O aluno que, não tendo solicitado afastamento, não se matricular em dois semestres consecutivos;

II - O aluno que não obtiver seu título no prazo especificado pelo Programa, ou seja, 30(trinta) meses;

III – O aluno que obtiver C em 30% (trinta por cento) ou mais das Disciplinas e atividades curriculares cursadas.

Artigo 24 - A avaliação do aproveitamento de cada Disciplina levará em consideração a participação e preparação de atividades, assiduidade, pontualidade, interesse e atitudes do Pós-graduando ou

outros instrumentos definidos pelo professor. No entanto, deverá incluir, obrigatoriamente, avaliações formais. O aproveitamento final deve ser expresso na seguinte escala:

NÍVEL	CONCEITO
A	Excelente - com direito a créditos
B	Bom - com direito a créditos
C	Regular - com direito a créditos
R	Reprovado
AJ	Abandono Justificado

§ único - Tem direito aos créditos correspondentes ao curso o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C.

CAPÍTULO VI - DA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 25 - Faz parte das obrigações dos alunos o compromisso escrito de publicação, quando couber, em revista indexada, do(s) artigo(s) decorrente(s) do seu trabalho de conclusão de curso (TCC), bem como manter seus dados pessoais, profissionais e curriculares atualizados no cadastro do Programa após a apresentação do TCC. A apresentação de comprovante de que o artigo foi submetido à publicação em revista indexada é obrigatória para que seu TCC seja julgado pela banca examinadora.

Artigo 26 - O grau de Mestre será concedido aos alunos que, cumpridas as demais exigências do Programa:

I - completar o número de créditos mínimo estabelecido por este Regulamento;

II - demonstrar proficiência em língua estrangeira (inglês);

IV - for aprovado no trabalho de conclusão de curso.

Artigo 27 - O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa de que trata o inciso II do artigo 26, antes do término de seu trabalho de conclusão, através de certificado emitido por instituição reconhecida pelo colegiado do programa.

Artigo 28 - A argüição da dissertação ficará a cargo de uma banca examinadora constituída de 3 (três) membros, portadores

preferencialmente do título de Doutor, e da qual o professor orientador será seu presidente. Entre os membros, pelo menos 1 (um) deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Artigo 29 - A banca examinadora prevista no artigo anterior será designada pelo Colegiado do Programa de acordo com os prazos estabelecidos pela Universidade, após o recebimento de documento do professor orientador solicitando a defesa e sugerindo os nomes dos componentes desta banca.

1°. - Ao designar a banca, será designado também um suplente da instituição e um externo a ela.

2°. - A banca examinadora deverá ser homologada respeitando as normas vigentes na Universidade.

Artigo 30 - Cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento mediante atribuição de níveis, escalas e conceitos conforme previsto no Artigo 24.

Artigo 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito mínimo C de cada um dos examinadores.

§ único – O aluno reprovado será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 32 – O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Programa corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 33- Ao aluno aprovado no trabalho de conclusão de curso será atribuído o grau de MESTRE e seu título será expedido pela Universidade de acordo com as normas vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, às instâncias superiores.